

**LEI Nº 2.719, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

**REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.285 DE 16/07/2012 E Nº 2.513 DE 20/07/2015 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado na Estrutura da Administração Direta Municipal o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, de caráter deliberativo, com o objetivo de promover a participação social na definição da Política Municipal de Igualdade Racial – PMPIR, combater o racismo, o preconceito, discriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdades raciais nos campos econômicos, social, político e cultural do Município de Nova Lima.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e



ações voltadas à Política de Promoção da Igualdade Racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre as temáticas atinentes a igualdade racial no município de Nova Lima.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

I – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade racial;

II – Pesquisar, estudar e propor soluções para problemas referentes ao cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito, a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

III – Convocar, ordinariamente, a cada dois anos ou extraordinariamente, a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, processo consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações que atuam em prol da promoção da igualdade racial com o objetivo de avaliar a execução das políticas de promoção da igualdade racial;

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;



V – Inscrever as Organizações da Sociedade Civil dos segmentos étnico-raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre elas;

VI – Acompanhar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de promoção da igualdade racial, em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, sugerindo as adequações pertinentes;

VII – Propor estratégias de acompanhamento, de avaliação, de fiscalização e a participação no processo deliberativo de diretrizes da Política de Promoção da Igualdade Racial, visando à inclusão da dimensão étnico-racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal;

VIII – Articular-se com os conselhos municipais de outros setores, com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, bem como com as organizações da sociedade civil dos segmentos étnico-raciais, visando à articulação entre a política de promoção da igualdade racial e as demais políticas setoriais para a integração das ações;

IX – Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas sociais para a população negra e para outros segmentos étnico-raciais do Município;

X – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias, reclamações, representações de qualquer pessoa ou entidade, em razão das violações dos direitos humanos da população negra e dos demais segmentos étnicos;

XI – Auxiliar a Coordenadoria da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

XII – Fomentar a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade social da população negra e dos demais segmentos étnico-raciais, para contribuir na



elaboração de políticas públicas que visem à eliminação do racismo, da discriminação racial e do preconceito;

XIII – Propor às autoridades competentes a instauração de sindicância, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra e contra os demais segmentos étnicos;

XIV – Atuar e zelar para a garantia dos direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições africanas, afro-brasileiras e de sua diversidade cultural constitutiva da formação histórico e social do povo brasileiro;

XV– Acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

XVI – Auxiliar a Coordenadoria da Igualdade Racial na elaboração do plano Municipal para a promoção da igualdade racial.

XVII – Apreciar anualmente a proposta orçamentária da Coordenadoria da Igualdade Racial e sugerir prioridades na alocação de recursos;

XVIII – Elaborar, aprovar e atualizar o seu regimento interno;

XIX – Encaminhar aos órgãos competentes as deliberações da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e acompanhar a execução;

XX – Acompanhar a implantação das deliberações das conferências internacionais, nacionais, estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;



XXI – Exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes;

Parágrafo único: É facultado ao Conselho Municipal De Promoção Da Igualdade Racial - COMPIR propor a realização de seminários, encontros e estudos sobre temas constitutivos de sua agenda e, quando solicitado, emitir parecer sobre propostas de convênios a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

Art. 4º - Para melhor cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - Recorrer a pessoas de notório conhecimento nas questões raciais para assessorá-lo em seus assuntos específicos;

II – Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

III – Apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será composto por 10 membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, nos seguintes termos:

I - Representantes do Poder Público Municipal sendo:

- a. 01 (um) representante da Coordenadoria da Igualdade Racial;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

II - Representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a. 01 (um) representante do Movimento Negro Organizado;
- b. 01 (um) representante de Movimento Social que atue com a temática Juventude Negra;
- c. 01 (um) representante das Organizações que atuam no âmbito Cultural;
- d. 01 (um) representante de comunidades tradicionais;
- e. 01 (um) representante das Religiões de Matriz Africana.

§1º - Os representantes do poder público deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo gestor de cada Secretaria ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e os representantes da sociedade civil pelos dirigentes dos respectivos segmentos eleitos.

§2º - São critérios para indicação dos representantes do Poder Público e escolha dos representantes da Sociedade Civil:

I – Ser portador de título de eleitor e estar apto com as obrigações eleitorais;

II- Residir ou atuar profissionalmente no Município de Nova Lima;

III – Ter idade mínima de 18 anos;

§3º - Os representantes da Sociedade Civil, não poderão ocupar emprego, cargo ou função pública no poder executivo ou legislativo público municipal.



Art. 6º- As Organizações da Sociedade Civil, interessadas em se candidatarem à representação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, inscrever-se-ão na Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, obedecendo aos critérios e prazos para a eleição e as respectivas candidaturas, os quais serão amplamente divulgados no órgão da comunicação oficial do Município ou de grande veiculação pública local.

Art. 7º - A eleição das Organizações da Sociedade Civil ocorrerá em assembléia especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único: O regimento interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 8º- Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 9º - As Organizações da Sociedade Civil representadas no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR perderão essa condição quando ocorrer qualquer das seguintes situações:

- I – Que extinguir sua base territorial de atuação no Município de Nova Lima;
- II – Em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR;
- III- Que sofrer penalidade civil, penal ou administrativa reconhecidamente grave.



Art. 10 – As Organizações da Sociedade Civil que perderem a representação no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR serão substituídas pelas organizações da sociedade civil suplentes.

Art. 11 - Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR serão nomeados por Decreto.

Art. 12 - Os membros titulares do Conselho serão únicos com direito a voz e voto, na ausência do titular o suplente poderá exercer o direito da titularidade.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR serão abertas ao público, podendo participar qualquer pessoa como observador com direito a voz e sem direito a voto.

Art.13 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. Os cargos de Presidência e Vice-Presidência serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder público e Sociedade Civil, dentro de uma mesma gestão, ficando um ano para cada mandato, sem recondução.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR contará com uma Secretaria Executiva, estruturada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para dar suporte técnico ao cumprimento de suas competências.

I – A Secretaria Executiva será composta por servidores concursados, de nível superior, preferencialmente por assistente social e ou psicólogo, exclusivos para o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, podendo contar também com outros profissionais que se fizerem necessários;



II – Os profissionais que comporão a Secretaria Executiva deverão possuir perfil para a função e ter conhecimento da Política de Promoção e Igualdade Racial.

Art. 15 - Qualquer um dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoados, a ser objeto de apreciação pela mesa diretora.

Art. 16 - As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR formalizará seus atos por meio de resoluções, recomendações e orientações aprovadas pela maioria simples de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do município ou de grande veiculação pública local.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

#### CAPÍTULO IV

#### FUNDO MUNICIPAL DAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 19 – Fica criado o Fundo Municipal da Política de Promoção da Igualdade Racial, instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações ao público a que se destina



essa política, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

Art. 20 – Constituirão receitas do Fundo Municipal da Política de Promoção da Igualdade Racial:

I - Recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo;

II - Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

Art. 21 – Fica assegurada ao Fundo Municipal da Política de Promoção da Igualdade Racial, autonomia administrativa e Financeira na gestão dos seus objetivos.

Art. 22 – O Fundo Municipal da Política de Promoção da Igualdade Racial será gerido e executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de programas, projetos e ações previstos no Plano de Ação e aplicação aprovados pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

Art. 23 – Compete ao – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR o controle social dos recursos alocados no Fundo Municipal da Política de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 24 – O gestor do Fundo Municipal da Política de Promoção da Igualdade Racial se obriga à publicidade legal de suas ações e controles, bem como à



prestação de contas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

Art. 25 – Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, com CNPJ próprio, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Política de Promoção da Igualdade Racial, sob a denominação "Fundo Municipal da Igualdade Racial/Nova Lima".

Art. 26 – Na hipótese de extinção do Fundo Municipal da Política de Promoção da Igualdade Racial, seu patrimônio será revertido ao Tesouro Municipal, na forma de regulamento.

Art. 27 – Os saldos financeiros do Fundo Municipal da Política de Promoção da Igualdade Racial verificados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos ao seu crédito para o exercício financeiro subsequente.

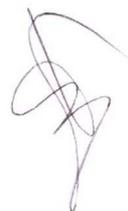
Art. 28 – O Fundo Municipal da Política de Promoção da Igualdade Racial integrará a proposta orçamentária do Município.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR deverá ser elaborado no prazo de 90 dias, assegurando-se a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Art. 30 – O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção Da Igualdade Racial - COMPIR, não tem qualquer remuneração ou



percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

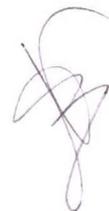
Art. 31 – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR é órgão autônomo e estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 32 – O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dotará o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR de meios físicos, materiais e de recursos financeiros e humanos que permitam o desempenho pleno de suas funções. Assim como garantir a identificação dos conselheiros, prestando todo apoio técnico e administrativo necessários para a consecução das finalidades do Conselho, assegurando-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR estabelecer parcerias para o desenvolvimento de programas, serviços, projetos, convênios e outros, para a obtenção de recursos financeiros, materiais e humanos, consultorias e equipamentos necessários.

Art. 33 – O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e Conselheiros quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 34 – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, conjuntamente com o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, seguindo as orientações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, realizará periodicamente a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial. A Conferência ocorrerá por convocação e em



tempo determinado por ato do Conselho, cujas despesas correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 35 – O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras e Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, como delegados, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 36 – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão anualmente por conta de verbas próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consignadas no orçamento do município.

Art. 37 – O Poder Executivo providenciará a instalação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR no prazo de 60 dias após a publicação desta Lei.

Art. 38 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 – Revogam-se as disposição em contrário.

Nova Lima, 21 de outubro de 2019.



**VITOR PENIDO DE BARROS**  
Prefeito Municipal